



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 152/2022

Projeto de Lei nº 90/2022

Dispõe sobre a denominação da rua Dois, no Jardim Flórida.

Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 90/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Aparecido Antônio Meira, que Dispõe sobre a denominação da rua Dois, no Jardim Flórida.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *Visa o presente Projeto de Lei a denominação da rua Dois, localizada no bairro Jardim Flórida, que passa a ser denominada como rua SILVESTRE PEREIRA ROSÁRIO, homenageando-se desta feita a memória do senhor Silvestre. O Senhor Silvestre faleceu aos 90 anos, tendo residido em Hortolândia por mais de 60 anos, foi um dos primeiros moradores do bairro Vila Real. Deixou a esposa, Sra. Espricina Silva Pereira Rosário, a filha Helena Pereira Rosário e netos. Sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, dedicação à família e forte participação na comunidade católica de Hortolândia. Na maior parte de sua vida profissional trabalhou na antiga Viação Caprioli, atuando como cobrador. Posteriormente a empresa alterou a denominação para Viação Boa Vista, onde o Sr. Silvestre trabalhou até sua aposentadoria como fiscal. Acrescento, ainda, que todos os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação em anexo. Diante a solicitações de familiares, amigos e moradores da região, e como forma de reconhecer a importância das ações do Sr. Silvestre Pereira Rosário, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome na rua Dois, do bairro Jardim Flórida.*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 27 de Junho de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 24 de Junho de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2022.


Vereador Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador